PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI N.º 457, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre a concessão de folga aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta e do Poder Legislativo de Itaú de Minas e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprovou e eu, Joel Donizetti Borges Ferreira, Prefeito Municipal em exercício, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido a título de prêmio, um dia de folga aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta e do Poder Legislativo, preferencialmente na data de nascimento, pelo transcurso do seu aniversário.

Parágrafo único - O servidor fará jus a folga que dispõe o caput deste artigo mesmo que a data de seu aniversário coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos.

Art. 2º - A referida folga deverá ser requerida pelo servidor com antecedência de 15 dias da data de seu aniversário, ao Superior Hierárquico, que a concederá observados os critérios de oportunidade e conveniência, para a continuidade do serviço no setor.

Parágrafo único – O servidor fará jus a folga que dispõe o caput deste artigo no prazo máximo de 30 dias contados da data da apresentação do requerimento.

Art. 3º - Recebido o requerimento do servidor, o Superior Hierárquico fará o agendamento das folgas autorizadas no Setor e comunicará ao Departamento Pessoal da Prefeitura ou da Câmara Municipal, quando for o caso, para justificar as folgas concedidas na ficha funcional dos servidores beneficiados.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 25 de novembro de 2002.

JOEL DONIZETTI BORGES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO